LEI Nº 557/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"Altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterado, por esta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Mâncio Lima, que será regido, exclusivamente, segundo os critérios que disciplina, mormente quanto aos requisitos de investidura, progressão na carreira e padrões de vencimentos.

Art. 2º. Fica criado o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal, que compreende todos os cargos efetivos e em comissões integrantes do Poder Legislativo, subdividido e escalonado segundo os critérios da presente Lei.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art. 3º. O Quadro de Pessoal Efetivo é constituído de 03 (três) Grupos Organizacionais, compostos pelas categorias funcionais respectivas, agrupadas segundo o nível de conhecimento, na forma abaixo descrita:

Grupo I – Nível Básico Elementar: Compreende os Cargos cuja investidura prescinda de grau de escolaridade em nível de Ensino Fundamental incompleto, consistentes de meras rotinas de trabalho e atividades de pequena complexidade.

Grupo III – Nível Médio: Compreende os Cargos cujas atribuições pressuponham um certo grau de complexidade, exigindo conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, cuja investidura exige escolaridade de Nível Médio.

Grupo III – Nível Superior: Compreende os Cargos cujas atribuições sejam caracterizadas por atividades que necessitem de conhecimento específico, obtido através de cursos de Nível Superior pleno, oferecido por instituições de ensino regular.

Art. 4º. O vencimento para os cargos integrantes dos Grupos Organizacionais de que trata o artigo anterior, são os constantes do Anexo I.

Art. 5º. O vencimento, para os cargos integrantes de cada Grupo Organizacional, será escalonado em 18 (dezoito) estágios, representados pelas letras de "**A**" a "**S**", com padrões sucessivos, com diferença equivalente a 12% (doze por cento) de um estágio para outro, calculada em relação ao vencimento da referência inicial.

§ 1º. O servidor efetivo, ao ser admitido, será posicionado no estágio inicial, do respectivo grupo ocupacional.

§ 2º. A progressão do servidor, no respectivo cargo, dar-se-á a cada 02 (dois) anos, a partir da data de sua investidura, não podendo ultrapassar o padrão de vencimento correspondente ao último estágio.

§ 3º. Os atuais Servidores do Poder Legislativo serão enquadrados no estágio salarial de que trata o Anexo I, segundo o tempo de serviço que contarem na data da publicação da presente Lei nos seus respectivos grupos.

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, distribuídos nos respectivos Grupos Organizacionais, na forma do que dispõe o art. 3º:

Grupo I – Nível Básico: Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista.

Grupo II – Nível Médio: Agente Legislativo, Agente administrativo

Grupo III – Nível Superior: Procurador, Administrador e Contador.

Art. 7º. As especificações e atribuições dos cargos integrantes dos Grupos Organizacionais de que trata o artigo anterior, serão disciplinados em regulamento

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

próprio, a ser expedido pelo Poder Legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada em vigência desta Lei.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

Art. 8º. O quadro de servidores comissionados será constituído de todos os cargos em comissão e funções de confiança, existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Seção I
Dos Cargos em Comissão

Art. 9º. Os cargos em comissão, assim entendidos aqueles declarados como de livre nomeação e exoneração, denominam-se "Direção e Assessoramento Superior – DAS", e são escalonados em 04 (quatro) níveis, com vencimento próprio, na forma do Anexo II, da presente Lei.

§ 1º. Os ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, só serão nomeados e/ou exonerados pelo Presidente da Mesa Diretora, mediante prévia indicação do respectivo Parlamentar, sendo consideradas nulas de pleno direito as nomeações e exonerações que observarem essa condição, salvo se a exoneração for a pedido do servidor ou em decorrência de apenamento em processo administrativo disciplinar em que se assegure ampla defesa.

§ 2º. O Servidor integrante do Quadro Efetivo, que vier a ocupar Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração daquele, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da retribuição devida a este.

Seção II
Das Funções de Confiança

Art. 10. As funções de confiança, denominadas "Função Gratificada", serão exercidas exclusivamente por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, e serão escalonadas em 03 (três) níveis, com atribuição própria, na forma do Anexo II, da presente Lei.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS VANTAGENS

Art. 11. Os Servidores, ocupantes de cargos efetivos, farão jus às seguintes vantagens:

I – Salário-Família;

II – Gratificação Natalina, correspondente à remuneração auferida no mês de dezembro do ano de referência, inclusive em caráter proporcional, calculada à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício;

III – Licença para Capacitação, sem prejuízo da remuneração, desde que para participação em cursos de aperfeiçoamento funcional, compatíveis com as funções inerentes ao cargo ocupado pelo postulante, ministrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, cuja concessão ficará adstrita à discricionariedade da Presidência, que decidirá segundo critérios de oportunidade e conveniência, devidamente justificadas;

IV – Bolsa de Estudos, na forma que se dispuser em regulamento expedido pela Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário.

V – Licença-Prêmio de 03 (três) meses, concedíveis ao Servidor após 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público no âmbito do Município de Mâncio Lima;

VI – Horas-extras, assim entendidas aquelas prestadas além das 40 (quarenta) horas semanais, desde que o serviço extraordinário tenha sido expressamente autorizado pela Presidência.

VII – Adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento, em caso de doença grave, comprovada por laudo médico emitido por junta médica oficial, enquanto durar a enfermidade. Para fins do disposto neste inciso, caracteriza-se como doença grave aquela que, de algum modo, impossibilite o

servidor de executar suas funções habituais ou que, de algum modo, exponha o servidor ou os demais servidores da Câmara a perigo de contágio, recomendações estas que deverão está expressas no laudo expedido, sob pena de não concessão da vantagem. O laudo médico expedido deverá ser renovado a cada 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do adicional;

VIII – Insalubridade, Periculosidade e Adicional Noturno, na forma do regulamento a ser expedido pela Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias;

IX – Licença Maternidade e Paternidade, na forma do disposto em legislação federal, segundo critérios estabelecidos pelo órgão de previdência a que se vincula este Poder;

X – Gozo de férias, concedíveis após 12 (doze) meses de efetivo exercício, em data estabelecida pelo órgão de gestão de pessoal, desde que não ultrapasse o final do ano subseqüente ao do término do período aquisitivo;

XI – Adicional de Gratificação após 25 anos de efetivo exercício, correspondente a sexta parte dos vencimentos integrais, que se incorporaram aos vencimentos para todos os efeitos.

XII - gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento profissional em área correlata a sua função, ministrado por instituição legalmente credenciada, equivalente a 5% (cinco por cento) da referencia inicial da tabela de vencimentos da respectiva categoria funcional para cada grupo de cursos cujas cargas horárias somadas, totalizem 180 (cento e oitenta) horas até o limite de 10% (dez por cento).

XIII – Adicional de Tempo de Serviço à razão de 5% a cada cinco anos de efetivo exercício, observado o limite máximo de 35% incidente sobre os vencimentos do cargo.

XIV – Adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento, para servidores ocupantes de cargos de nível médio, que concluírem graduação de nível superior em instituição regular, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

§ 1º. Os Servidores ocupantes de cargo em comissão farão jus às vantagens constantes dos incisos II, IX e X, deste artigo, sendo certo que, em caso de exoneração, a vantagem a que alude o inciso X, será transformada em pecúnia no ato do desligamento, calculada à razão de 01/12 (um doze avos) da retribuição pertinente ao cargo em comissão ocupado.

§ 2º. Os Servidores do Poder Legislativo farão jus a vantagens, outros benefícios e/ou licenças previstas na lei de que trata do Estatuto do Servidor Público do Município de Mâncio Lima, as quais serão inacumuláveis com as ora instituídas, sendo certo que em caso de eventuais conflitos prevalecerão os critérios estabelecidos na presente Lei.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRASITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Ficam criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os quantitativos de cargos de provimento efetivos a seguir, ficando extintos os demais que eventualmente estejam vagos.

a) Auxiliar de Serviços Gerais - 1 vaga
b) Motorista – 1 vaga
c) Agente Legislativo - 1 Vaga
d) Agente Administrativo – 1 Vaga
e) Contador – 1 Vaga
f) Administrador – 1 vaga
g) Procurador – 1 Vaga

Art. 13. Os Servidores do Poder Legislativo serão regidos, no que não conflitar com a presente Lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mâncio Lima, estando sujeitos, pois, a todos os benefícios, vantagens, deveres e obrigações ali instituídos, desde que não conflitantes com a presente lei.

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA/AC, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

QUADRO I

CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**	**SÍMBOLO**	**RETRIBUIÇÃO**
Assessor Parlamentar	11	DAS – 1	1.500,00
Operador de Som	01	DAS – 1	1.500,00
Coordenador de Comissões	01	DAS – 1	1.500,00
Coordenador de Atos e Expedientes	01	DAS – 2	2000,00
Coordenador de Aquisições, Almoxarifado e Patrimônio.	01	DAS – 2	2000,00
Gerencia de Finanças	01	DAS – 3	3000,00
Gerente de Administração	01	DAS – 3	3000,00
Controlador Interno	01	DAS – 3	3000,00
Procurador Jurídico	01	DAS – 4	4500,00

QUADRO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Li
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.c

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
Função Gratificada I	03	FG – 1	330,00
Função Gratificada II	03	FG – 2	660,00
Função Gratificada III	03	FG – 3	990,00

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

12%

GRUPO I

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
1412,00	1581,44	1750,88	1920,32	2089,76	2259,20	2428,64	2598,08	2767,52	2936,96	3106,40	3275,84	3445,28	3614,72	3784,16	3953,60	4123,04	4292 4

GRUPO II

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
2400,00	2688,00	2976,00	3264,00	3552,00	3840,00	4128,00	4416,00	4704,00	4992,00	5280,00	5568,00	5856,00	6144,00	6432,00	6720,00	7008,00	7296 0

GRUPO III

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lim
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-8
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.co

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
3000,00	3360,00	3720,00	4080,00	4440,00	4800,00	5160,00	5520,00	5880,00	6240,00	6600,00	6960,00	7320,00	7680,00	8040,00	8400,00	8760,00	9120 0(

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio L
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.

ção mensal de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e que integrem os grupos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores, sendo creditado junto aos vencimentos habituais, conforme grupos e valores estabelecidos a seguir: I – Servidores vinculados ao PCCR da Administração, pertencentes aos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, receberão auxílio-alimentação no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); II – Servidores vinculados ao PCCR da Educação, pertencentes aos grupos 3, 5, 7 e 8, receberão auxílio-alimentação no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); III – Servidores vinculados ao PCCR da Saúde, pertencentes aos grupos 1, 2, 3, 4, 6 e 11, receberão auxílio-alimentação no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); IV – Servidores vinculados ao PCCR da Educação, pertencentes ao grupo 4, receberão auxílio alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais); V – Servidores vinculados ao PCCR da Educação, pertencentes ao grupo 6, receberão auxílio alimentação no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 3º O valor a ser creditado em forma de auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, não sendo incorporado aos vencimentos para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 534, de 26 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2024. Prefeitura de Mâncio Lima – AC, em 04 de abril de 2024.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal Rua

MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 557/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"Altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterado, por esta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Mâncio Lima, que será regido, exclusivamente, segundo os critérios que disciplina, mormente quanto aos requisitos de investidura, progressão na carreira e padrões de vencimentos.

Art. 2º. Fica criado o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal, que compreende todos os cargos efetivos e em comissões integrantes do Poder Legislativo, subdividido e escalonado segundo os critérios da presente Lei.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art. 3º. O Quadro de Pessoal Efetivo é constituído de 03 (três) Grupos Organizacionais, compostos pelas categorias funcionais respectivas, agrupadas segundo o nível de conhecimento, na forma abaixo descrita:

Grupo I – Nível Básico Elementar: Compreende os Cargos cuja investidura prescinda de grau de escolaridade em nível de Ensino Fundamental incompleto, consistentes de meras rotinas de trabalho e atividades de pequena complexidade.

Grupo III – Nível Médio: Compreende os Cargos cujas atribuições pressuponham um certo grau de complexidade, exigindo conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, cuja investidura exige escolaridade de Nível Médio.

Grupo III – Nível Superior: Compreende os Cargos cujas atribuições sejam caracterizadas por atividades que necessitem de conhecimento específico, obtido através de cursos de Nível Superior pleno, oferecido por instituições de ensino regular.

Art. 4º. O vencimento para os cargos integrantes dos Grupos Organizacionais de que trata o artigo anterior, são os constantes do Anexo I.

Art. 5º. O vencimento, para os cargos integrantes de cada Grupo Organizacional, será escalonado em 18 (dezoito) estágios, representados pelas letras de "A" a "S", com padrões sucessivos, com diferença equivalente a 12% (doze por cento) de um estágio para outro, calculada em relação ao vencimento da referência inicial.

§ 1º. O servidor efetivo, ao ser admitido, será posicionado no estágio inicial, do respectivo grupo ocupacional.

§ 2º. A progressão do servidor, no respectivo cargo, dar-se-á a cada 02 (dois) anos, a partir da data de sua investidura, não podendo ultrapassar o padrão de vencimento correspondente ao último estágio.

§ 3º. Os atuais Servidores do Poder Legislativo serão enquadrados no estágio salarial de que trata o Anexo I, segundo o tempo de serviço que contarem na data da publicação da presente Lei nos seus respectivos grupos.

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, distribuídos nos respectivos Grupos Organizacionais, na forma do que dispõe o art. 3º:

Grupo I – Nível Básico: Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista.
Grupo II – Nível Médio: Agente Legislativo, Agente administrativo
Grupo III – Nível Superior: Procurador, Administrador e Contador.

Art. 7º. As especificações e atribuições dos cargos integrantes dos Grupos Organizacionais de que trata o artigo anterior, serão disciplinados em regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada em vigência desta Lei.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

Art. 8º. O quadro de servidores comissionados será constituído de todos os cargos em comissão e funções de confiança, existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Seção I
Dos Cargos em Comissão

Art. 9º. Os cargos em comissão, assim entendidos aqueles declarados como de livre nomeação e exoneração, denominam-se "Direção e Assessoramento Superior – DAS", e são escalonados em 04 (quatro) níveis, com vencimento próprio, na forma do Anexo II, da presente Lei.

§ 1º. Os ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, só serão nomeados e/ou exonerados pelo Presidente da Mesa Diretora, mediante prévia indicação do respectivo Parlamentar, sendo consideradas nulas de pleno direito as nomeações e exonerações que observarem essa condição, salvo se a exoneração for a pedido do servidor ou em decorrência de apenamento em processo administrativo disciplinar em que se assegure ampla defesa.

§ 2º. O Servidor integrante do Quadro Efetivo, que vier a ocupar Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração daquele, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da retribuição devida a este.

Seção II
Das Funções de Confiança

Art. 10. As funções de confiança, denominadas "Função Gratificada", serão exercidas exclusivamente por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, e serão escalonadas em 03 (três) níveis, com atribuição própria, na forma do Anexo II, da presente Lei.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS VANTAGENS

Art. 11. Os Servidores, ocupantes de cargos efetivos, farão jus às seguintes vantagens:

I – Salário-Família;

II – Gratificação Natalina, correspondente à remuneração auferida no mês de dezembro do ano de referência, inclusive em caráter proporcional, calculada à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício;

III – Licença para Capacitação, sem prejuízo da remuneração, desde que para participação em cursos de aperfeiçoamento funcional, compatíveis com as funções inerentes ao cargo ocupado pelo postulante ministrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, cuja concessão ficará adstrita à discricionariedade da Presidência, que decidirá segundo critérios de oportunidade e conveniência devidamente justificadas;

IV – Bolsa de Estudos, na forma que se dispuser em regulamento expedido pela Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário.

V – Licença-Prêmio de 03 (três) meses, concedíveis ao Servidor após 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público no âmbito do Município de Mâncio Lima;

VI – Horas-extras, assim entendidas aquelas prestadas além das 40 (quarenta) horas semanais, desde que o serviço extraordinário tenha sido expressamente autorizado pela Presidência.

VII – Adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento em caso de doença grave, comprovada por laudo médico emitido por junta médica oficial, enquanto durar a enfermidade. Para fins do disposto neste inciso, caracteriza-se como doença grave aquela que, de algum modo, impossibilite o servidor de executar suas funções habituais ou que, de algum modo, exponha o servidor ou os demais servidores da Câmara a perigo de contágio, recomendações estas que deverão estar expressas no laudo expedido, sob pena de não concessão da vantagem. O laudo médico expedido deverá ser renovado a cada 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do adicional;

VIII – Insalubridade, Periculosidade e Adicional Noturno, na forma do regulamento a ser expedido pela Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias;

IX – Licença Maternidade e Paternidade, na forma do disposto em legislação federal, segundo critérios estabelecidos pelo órgão de previdên

a que se vincula este Poder;
X – Gozo de férias, concedíveis após 12 (doze) meses de efetivo exercício, em data estabelecida pelo órgão de gestão de pessoal, desde que não ultrapasse o final do ano subseqüente ao do término do período aquisitivo;
XI – Adicional de Gratificação após 25 anos de efetivo exercício, correspondente a sexta parte dos vencimentos integrais, que se incorporaram aos vencimentos para todos os efeitos.
XII - gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento profissional em área correlata a sua função, ministrado por instituição legalmente credenciada, equivalente a 5% (cinco por cento) da referencia inicial da tabela de vencimentos da respectiva categoria funcional para cada grupo de cursos cujas cargas horárias somadas, totalizem 180 (cento e oitenta) horas até o limite de 10% (dez por cento).
XIII – Adicional de Tempo de Serviço à razão de 5% a cada cinco anos de efetivo exercício, observado o limite máximo de 35% incidente sobre os vencimentos do cargo.
XIV – Adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento, para servidores ocupantes de cargos de nível médio, que concluírem graduação de nível superior em instituição regular, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
§ 1º. Os Servidores ocupantes de cargo em comissão farão jus às vantagens constantes dos incisos II, IX e X, deste artigo, sendo certo que, em caso de exoneração, a vantagem a que alude o inciso X, será transformada em pecúnia no ato do desligamento, calculada à razão de 01/12 (um doze avos) da retribuição pertinente ao cargo em comissão ocupado.
§ 2º. Os Servidores do Poder Legislativo farão jus a vantagens, outros benefícios e/ou licenças previstas na lei de que trata do Estatuto do Servidor Público do Município de Mâncio Lima, as quais serão inacumuláveis com as ora instituídas, sendo certo que em caso de eventuais conflitos prevalecerão os critérios estabelecidos na presente Lei.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRASITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Ficam criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os quantitativos de cargos de provimento efetivos a seguir, ficando extintos os demais que eventualmente estejam vagos.
Auxiliar de Serviços Gerais - 1 vaga
Motorista – 1 vaga
Agente Legislativo - 1 Vaga
Agente Administrativo – 1 Vaga
Contador – 1 Vaga
Administrador – 1 vaga
Procurador – 1 Vaga
Art. 13. Os Servidores do Poder Legislativo serão regidos, no que não conflitar com a presente Lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mâncio Lima, estando sujeitos, pois, a todos os benefícios, vantagens, deveres e obrigações ali instituídos, desde que não conflitantes com a presente lei.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA/AC, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS
QUADRO I

CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
Assessor Parlamentar	11	DAS – 1	1.500,00
Operador de Som	01	DAS – 1	1.500,00
Coordenador de Comissões	01	DAS – 1	1.500,00
Coordenador de Atos e Expedientes	01	DAS – 2	2000,00
Coordenador de Aquisições, Almoxarifado e Patrimônio.	01	DAS – 2	2000,00
Gerencia de Finanças	01	DAS – 3	3000,00
Gerente de Administração	01	DAS – 3	3000,00
Controlador Interno	01	DAS – 3	3000,00
Procurador Jurídico	01	DAS – 4	4500,00

QUADRO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
Função Gratificada I	03	FG – 1	330,00
Função Gratificada II	03	FG – 2	660,00
Função Gratificada III	03	FG – 3	990,00

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS 12%

GRUPO I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
	1412,00	1581,44	1750,88	1920,32	2089,76	2259,20	2428,64	2598,08	2767,52	2936,96	3106,40	3275,84	3445,28	3614,72	3784,16	3953,60	4123,04	4292,48
GRUPO II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
	2400,00	2688,00	2976,00	3264,00	3552,00	3840,00	4128,00	4416,00	4704,00	4992,00	5280,00	5568,00	5856,00	6144,00	6432,00	6720,00	7008,00	7296,00
GRUPO III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
	3000,00	3360,00	3720,00	4080,00	4440,00	4800,00	5160,00	5520,00	5880,00	6240,00	6600,00	6960,00	7320,00	7680,00	8040,00	8400,00	8760,00	9120,00

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2024
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023

O Prefeito de Mâncio Lima, Isaac de Souza Lima no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo regido pelo Edital 001/2023, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO (A) para apresentação da documentação obrigatória, anexa a este Edital de Convocação.

O candidato (a) deverá comparecer à Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na sede da Prefeitura de Mâncio Lima, situada à Rua Mimosa Sá, 021, Centro, neste Município, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário de 07:00 às 12:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos e demais procedimentos constantes no Edital, conforme os anexos desta convocação.

Mâncio Lima/AC, 04 de abril de 2024.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I
CANDIDATO (A) APROVADO(A)

PROFESSOR MEDIADOR – ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	SITUAÇÃO
36º	104612	ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA SILVA	36	APROVADO
37º	104552	MARIA MAIANE ARAUJO LEITE	36	APROVADO

ANEXO II
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Documentos comprobatórios dos cursos ou experiências profissionais anexados no ato da inscrição.
2. 1 (uma) foto 3x4 – recente;
3. Carteira de Identidade e CPF;
4. Comprovante de endereço atual;
5. Certidão de nascimento ou casamento;
6. Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos (menores de 18 anos);
7. Título de Eleitor e comprovante de quitação da Justiça Eleitoral;
8. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (candidato do sexo masculino);
9. Carteira de Trabalho (página com foto, qualificação civil e páginas de contratos);
10. Comprovante de Inscrição PIS/PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de próprio punho de não cadastrado);